



## ACORDO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Entre a

**ENSIL-ENSCI, Universidade de Limoges (França)**

E a

**Universidade Federal da Paraíba (Brasil)**

A Universidade de Limoges, situada no endereço 33 rue François Mitterrand, 87032 Limoges cedex (França), representada por seu Presidente, Sr. Alain Célérier, agindo em nome de **ENSIL-ENSCI**, situada no endereço 16 rue Atlantis, 87068 Limoges cedex, e representada por seu Director, Sr. Patrick Leprat,

E

**Universidade Federal da Paraíba**, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede na Cidade Universitária de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, Professora Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, doravante denominada « UFPB »,

Ambas denominadas « as partes » ou as « instituições ».

As Instituições supramencionadas, desejando promover o crescimento de intercâmbios acadêmicos, científicos e culturais, o desenvolvimento de atividades de ensino e de pesquisa, estabelecem o presente Acordo de Cooperação mediante os seguintes artigos:

### Artigo 1

Para atingir estes objetivos, as Instituições concordam em:

- a) promover os intercâmbios universitários de professores, pesquisadores e pós-doutorandos da Instituição parceira para curtas missões de ensino ou pesquisa;
- b) receber os estudantes dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado da Instituição parceira para períodos de estudos e/ou de pesquisa no âmbito de programas de intercâmbio;
- c) organizar colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos em conjunto;
- d) desenvolver atividades de pesquisa de interesse comum;
- e) intercambiar informações, documentações e publicações científicas relativas às atividades de ensino e de pesquisa de cada Instituição.

## **Artigo 2**

A cooperação universitária realizar-se-á no conjunto dos campos disciplinares cobertos pelas Instituições.

## **Artigo 3**

As atividades descritas no Artigo 1 poderão ser desenvolvidas em função da disponibilidade de apoios financeiros correspondentes. As duas Instituições se esforçarão para obter de organismos regionais, nacionais, europeus e internacionais a atribuição de meios para realização dos seus objetivos.

## **Artigo 4**

As Instituições designarão como responsáveis da gestão das atividades estabelecidas neste acordo:

Na ENSIL-ENSCI, o Responsável pelo Serviço de Relações Internacionais.  
Na UFPB, o Responsável pelo Serviço de Relações Internacionais.

Estes assumirão o papel de responsáveis principais pelas atividades previstas, de planejar e facilitar a aplicação deste acordo no âmbito da sua Instituição, em coordenação com a Instituição parceira.

Os resultados obtidos, graças aos trabalhos desenvolvidos por cada programa, serão submetidos, periodicamente, à apreciação do Responsável das Relações Internacionais de cada instituição.

## **Artigo 5**

O texto do presente acordo foi redigido em duas versões: em francês e em português. Cada versão possui o mesmo valor jurídico; este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelos representantes habilitados nas duas Instituições.

## **Artigo 6**

Este Acordo terá validade de cinco anos. O mesmo poderá ser cancelado por uma ou outra Instituição após aviso prévio, por escrito, com seis meses de antecedência. O cancelamento deste Acordo não deverá interromper as atividades em curso.

## **Artigo 7**

As atividades e os programas específicos concernentes a cada uma das Instituições parceiras serão estabelecidos através de termos aditivos, acompanhados de um Plano de Trabalho. No plano de trabalho deverão constar os aspectos das atividades que serão desenvolvidas, as responsabilidades de cada participante, o cronograma, os organismos

m

de financiamento e a coordenação. Uma vez aprovados, eles farão parte integrante deste Acordo Marco de cooperação.

### Artigo 8

Poderão ser anexados outros artigos ao presente Acordo mediante a elaboração de um termo aditivo específico, por ambas Instituições.

### Artigo 9

A resolução de possíveis controvérsias inerente à interpretação e à execução do presente Acordo será resolvida por uma comissão arbitral formada por representantes de cada Instituição.

Assinado em

13/12/2018

Assinado em 05/11/2018

Pela e em nome da  
Escola de Engenheiros de  
Limoges



Patrick Leprat  
Diretor

20/12/2018

Le Président de l'Université

Pela e em nome da  
Universidade Federal da Paraíba



Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz  
Reitora

Alain CELERIER

Pour le Président et par délégation  
Le Vice-Président de l'Université



Philippe ALLEE

R. Allee



## ACCORD DE COOPERATION UNIVERSITAIRE

Entre

**L'ENSIL-ENSCI, Université de Limoges (France)**

Et

**Universidade Federal da Paraíba (Brésil)**

L'Université de Limoges, située 33 rue François Mitterrand, 87032 Limoges cedex (France), représentée par Monsieur Alain Célérier, en sa qualité de Président, agissant pour le compte de l'**ENSIL-ENSCI**, située 16 rue Atlantis, 87068 Limoges cedex, représentée par son Directeur Monsieur Patrick Leprat,

Et

L'**Universidade Federal da Paraíba**, Institution Fédérale d'Education Supérieure, dont le siège est situé Ville Universitaire de João Pessoa, Etat de Paraíba, inscrite dans le CNPJ/MF sous le N° 24.098.477/0001-10, représentée par sa Rectrice, Professeur Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, ci-après dénommée « UFPB » ,

Ensemble dénommées « les Parties » ou les « institutions »

Les institutions désirant promouvoir l'accroissement des échanges académiques, scientifiques et culturels, le développement d'activités d'enseignement et de recherche signent le présent Accord de Coopération d'après les articles suivants :

### Article 1

Pour atteindre ces objectifs, les institutions sont d'accord pour :

- a) promouvoir les échanges universitaires des enseignants-chercheurs et des post-doctorants de l'institution partenaire pour de courts séjours d'enseignement et/ou de recherche ;
- b) recevoir des étudiants des Cours de Licence, Master et Doctorat de l'institution partenaire pour des périodes d'études et/ou de recherche dans le cadre de programmes d'échange ;
- c) organiser des colloques, séminaires ou réunions à caractère scientifique définis en commun ;
- d) développer de façon conjointe des activités de recherche ;
- e) échanger des informations, des documentations et des publications scientifiques concernant les activités d'enseignement et de recherche de chaque institution.

## **Article 2**

La coopération universitaire s'appliquera dans l'ensemble des champs disciplinaires couverts par les institutions.

## **Article 3**

Les activités décrites dans l'Article 1 pourront avoir lieu en fonction de la disponibilité de soutiens financiers correspondants. Les deux institutions s'efforceront d'obtenir d'organismes régionaux, nationaux, européens et internationaux l'attribution de moyens pour la réalisation de ces objectifs.

## **Article 4**

Les institutions désigneront comme responsable de la gestion des activités de cet Accord de Coopération :

Pour l'ENSIL-ENSCI, le Responsable du Service des Relations Internationales.  
Pour l'UFPB, le Responsable du Service des Relations Internationales.

Il incombera à chaque représentant d'assumer la responsabilité des activités prévues, de planifier et faciliter la mise en œuvre de cet Accord au sein de son institution, et ce en coordination avec l'institution partenaire.

Les résultats obtenus grâce aux travaux développés dans chaque programme seront périodiquement soumis à l'appréciation du Responsable des Relations Internationales de chaque institution.

## **Article 5**

Le texte du présent Accord a été rédigé en 2 versions, en français et en portugais. Chaque version ayant la même valeur juridique ; cet accord entrera en vigueur à la date de sa signature par les représentants habilités des deux institutions.

## **Article 6**

Cet Accord est conclu pour une durée de cinq ans. Il pourra être résilié par l'une ou l'autre institution après un préavis écrit de six mois. La résiliation de cet Accord ne devra pas interrompre les activités en cours.

## **Article 7**

Les activités et les programmes spécifiques à chacune des institutions concernées seront établis par des avenants complémentaires accompagnés d'un Plan de Travail précis. Dans le Plan de Travail devront figurer des aspects tels que les activités qui seront développées, les responsabilités de chaque participant, le calendrier, les organismes de financement et la coordination. Une fois approuvés, ils feront partie intégrante de cet Accord cadre de coopération.

## **Article 8**

Des clauses pourront être ajoutées au présent Accord moyennant l'élaboration d'un avenant spécifique, de la part des deux institutions.

m

## Article 9

La résolution de possibles controverses inhérentes à l'interprétation et à l'exécution du présent accord sera étudiée par une commission ad-hoc constituée de représentants de chaque institution.

Date: 13/12/2018

Date: 05/11/2018

Pour l'École d'Ingénieurs  
Limoges



Patrick Leprat  
Directeur

Pour l' Universidade Federal da Paraíba

Margareth de Fátima Formiga Mello Diniz  
Rectrice



Le Président de l'Université

Alain CELERIER